

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 551 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 01

DECRETO Nº 84/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica *Exonerado*, a partir de 23/09/2019 a Sr. ANTONIO CIRILO, funcionário desta prefeitura, portador da Carteira de Identidade RG 9.468.053-0/PR, Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 3886199 serie 0010-PR, do cargo de **MECANICO** em virtude de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme benefício n° 1920247820.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselheiro Mairinck – Pr

Resolução Nº 006/2019

SÚMULA – Aprova a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Município de Conselheiro Mairinck – Pr

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 425/10 de 15 de julho de 2010.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 23/09/2019, deste Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

- **Art. 1° -** Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, do período de JANEIRO a JUNHO de 2019, apresentado na reunião ordinária deste Conselho no dia 23/09/2019.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck – Pr, 23 de setembro de 2019.

MARIA MADALENA FERREIRA PRESIDENTE CMAS



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019 ANO 2019 EDICÃO N° 551

PÁGINA 02

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselheiro Mairinck - Pr

Resolução Nº 007/2019

SÚMULA - Aprova a Prestação de contas Parcial do Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea 2017-Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Plano de Providencia do Município de Conselheiro Mairinck - Pr

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 425/10 de 15 de julho de 2010.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 23/09/2019, deste Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a Prestação de contas Parcial do Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea 2017 do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, do 1º semestre de 2019, apresentado na reunião ordinária deste Conselho no dia 23/09/2019.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o Plano de Providência apresentado referente ao saldo em conta.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck – Pr, 23 de setembro de 2019.

MARIA MADALENA FERREIRA

PRESIDENTE CMAS



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 551 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 03

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselheiro Mairinck – Pr

Resolução N° 008/2019

SÚMULA – Aprova a Prestação de contas Parcial do Incentivo à Pessoa com Deficiência III do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Município de Conselheiro Mairinck – Pr

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 425/10 de 15 de julho de 2010.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 23/09/2019, deste Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

- **Art. 1° -** Aprovar a Prestação de contas do incentivo à Pessoa com Deficiência III do Fundo Estadual de Assistência Social– FEAS no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) apresentado na reunião ordinária deste Conselho no dia 23/09/2019.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o Plano de Providência apresentado referente ao saldo em conta.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck – Pr, 23 de setembro de 2019.

MARIA MADALENA FERREIRA PRESIDENTE CMAS



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 551 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 04

Regimento Interno - Comitê Municipal de Combate à Dengue

DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, foi constituído conforme Decreto Municipal Nº76 de 03/09/2019, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, sob coordenação técnica da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

- Artigo 2º O Comitê Municipal de Combate à Dengue tem por finalidade:
- I. Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);
- II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- III. Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o PNCD;
- IV. Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do Aedes aegypti, segundo o PNCD;
- V. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do Aedes aegypti, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o PNCD;
- VI. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o PNCD;
- VII. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por Aedes aegypti;
- VIII. Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;
- IX. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de Aedes aegypti em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, industrias, etc.);
- X. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental e médio;
- XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 3º - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle de Dengue, terá a seguinte estrutura administrativa:



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 551 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019 | PÁGINA 05

- I Diretoria Administrativa.
- II Assessoria Técnica.
- III Assembleia Colegiada.

Artigo 4º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico - Científica em sua primeira reunião, através de votação secreta e com quórum de maioria simples, para mandato por período de 2 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Artigo 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Presidente.

Compete:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

II. Vice-Presidente.

Compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III. 1º Secretário.

Compete:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. 2º Secretário.

Compete:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Artigo 6º - A Assessoria Técnica será composta por servidores da Secretaria Municipal da Saúde bem como pelos Diretores de Departamentos e Chefias de Divisões, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, e representantes de outras instituições públicas ou particulares que desenvolvem trabalhos nessa área da saúde pública, a saber:

- I. Diretor do Departamento de Saúde;
- II. Diretor do Departamento de Assistência Social;
- III. Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- V. Diretor do Departamento de Obras Públicas, Viação e Urbanismo;
- VI. Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Presidente do Legislativo Municipal;
- VIII. Chefe da Divisão do Programa de Saúde Familiar;



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 EDIÇÃO N° 551 CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019 PÁGINA 06

- IX. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias;
- X. Enfermeiro Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- XI. Supervisor e Coordenador de Endemias;
- XII. Agentes de Combate às Endemias;

Artigo 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das diversas Instituições. Com mandato indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 semana de antecedência, da referida substituição.

IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- V. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 10 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Artigo 11 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, deverá ser encaminhada ao Presidente do comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Artigo 12 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda e terceira convocação:

Parágrafo Único - As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 13 - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

VII - DA FINALIZAÇÃO

Isto posto, dado e passado em Assembleia, com a devida aprovação da maioria dos seus membros, segue este Regimento Interno para sua publicação no Diário Oficial do Município, após devido "referendum" do Senhor Secretário Municipal de Saúde na data de hoje.

Conselheiro Mairinck, 23 de Setembro de 2019

Alex Sandro P.C. Domingues **Prefeito Municipal**